



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: \_\_\_\_\_

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI**

**Nº: 39**

**AUTOR (a): VER. EDMILSON PORFÍRIO**

## EMENTA

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE QUALQUER TÍTULO, COM CONTEÚDO ERÓTICO OU SENSUAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT.



Autor: \_\_\_\_\_

Entrada: 29/08/2023

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

GABINETE DO VEREADOR  
EDUARDO SANCHES

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	( x ) Projeto de Lei	Número
1ª Discussão ( ) Única.....( ) / /							( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM	39/2023
2ª Discussão ( ) / /							( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer	
Redação Final / /							( ) Outros _____	
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**AUTOR(ES): VEREADOR EDMILSON PORFÍRIO**

PROTOCOLO:

Recebi em: 29/08/2023

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE QUALQUER TÍTULO, COM CONTEÚDO ERÓTICO OU SENSUAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** Fica proibido promover, estimular, incentivar ou permitir apresentações, músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas da rede Municipal de ensino de Tangara da Serra.

**§ 1º** Consideram-se músicas, apresentações e danças de conteúdo erótico e sensual, que envolvem letras musicais, movimentos ou gestos que simulem ou façam alusão à relação sexual ou a prática de atos libidinosos.

**§ 2º** Considera-se pornográfico ou obsceno, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido, cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica, de Relação sexual ou de ato libidinoso.

**Art. 2º** Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos.

**Art. 3º** As escolas públicas e privadas do município de Tangara da Serra-MT poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate á erotização infantil e sexualização precoce.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três.

#### **JUSTIFICATIVA**

A difusão de músicas cuja letra traga conteúdo sensual, normalmente acompanhadas de coreografias que aludem a relações sexuais, tornou-se comum em apresentações protagonizadas por crianças e adolescentes, em escolas publicas e privadas.

Basta uma breve pesquisa nas redes sociais para encontrar inúmeros vídeos desse tipo de apresentação, realizadas tanto em sala de aula, como em espaços mais amplos, abertos a toda comunidade escolar. Tais músicas são prejudiciais para crianças e adolescentes, devido à natural fragilidade psicológica que as caracteriza e que é reconhecida pela própria constituição Federal, a mesma que estabelece que os direitos das crianças e adolescentes sejam prioridades absolutas (art 227).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90, proíbe terminantemente a exposição de criança a situações degradantes. (art.5,13 e 18-A) e o Código Penal estabelece que seja CRIME expor menor de 14 anos a cenas libidinosas (eróticas) (artigos 218-A, 247, II e 240 da Lei 8.069/90).

Deste modo, busca-se com a propositura do presente Projeto de Lei, a proibição da exibição de conteúdos pornográficos a crianças e adolescentes,

principalmente, por iniciativa da Administração Pública e seus Contratados, com conseqüente aplicação de penalidade contratual em caso de inobservância dos termos aqui previstos, visando à garantia da eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando as famílias, a sociedade civil e os servidores públicos acerca da constituição e das leis vigentes no país.

Com estas justificativas, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a tramitação e conseqüente aprovação da presente propositura de Lei, que apresentamos para apreciação do Plenário em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

---

**EDMILSON PORFIRIO  
VEREADOR**

